



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

077

DECRETO Nº 1877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no **Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município de Meridiano**, Estado de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de **MERIDIANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a empresa **D.M. Garcia Empreendimentos Imobiliários - EIRELI**, portadora do CNPJ/MF. nº 15.439.070/0001-18, com sede na Rua Amapá, nº 1022, fundos, Bairro Jardim América, no Município de Fernandópolis/SP, com matrícula no CRI de Fernandópolis/SP, sob nº 50.057, necessário para construção de um reservatório e casa de química, parte integrante do sistema de abastecimento de água do município de Meridiano/SP, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no memorial descrito, cuja cópia segue em anexo a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Área (A-B-C-D-A) = 268,33M²
(RESERVATÓRIO E CASA DE QUÍMICA)

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: um terreno constante do lote 08 (oito), da Área B, do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, do Município de Meridiano/SP, situado do lado par da Rua G, medindo 10 (dez) metros e 18 (dezoito) centímetros de frente para a referida Rua G, 10 (dez) metros e 46 (quarenta e seis) centímetros no fundo, confrontando com a área A, por 25 (vinte e cinco) metros e 27 (vinte e sete) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 07 (sete) e 27 (vinte e sete) metros e 20 (vinte) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, encerrando a área de 268,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

metros quadrados; distante 173,89 metros do ponto onde inicia a curva de confluência com a Rua C.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta e verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de dezembro de 2015.


ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO